



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 73, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

A proposta se destina a atender as demandas oriundas dos órgãos da administração direta deste Poder, que solicitam o aumento dos recursos humanos destinados à chefia, assessoramento e direção de suas unidades, a fim de adequar suas estruturas administrativas à situação hodierna, haja vista que grande parte dessas estruturas são datadas de meados dos anos 2000, o que dificulta a execução eficaz das políticas públicas.

Desta feita, considerando o aumento exponencial da população na última década e o conseqüente aumento na demanda por serviços públicos, sobeja proporcional e razoável a medida proposta, como forma de suprir a necessidade e assegurar a continuidade da oferta dos serviços públicos.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação sejam feitas em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/12/2021, às 19:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3526501** e o código CRC **4CD72B07**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 317, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos ora criados serão distribuídos ou remanejados por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 45, II, da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Natureza Especial Intermediária - CNEI, que passa a compor a estrutura de cargos comissionados do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os níveis, denominações, remunerações e atribuições do CNEI e dos demais cargos criados por esta Lei encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizado o remanejamento, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, dos cargos comissionados existentes nas estruturas da administração direta do Poder Executivo, na forma do art. 45, II, da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO ADJUNTO	2	16.222,00	32.444,00
CNETS-I	CONSULTOR TÉCNICO I	40	6.967,09	278.683,60
CNES-I	GERENTE DE PROJETO I	40	5.972,91	238.916,40
CNES-II	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7	5.209,03	36.463,21
CNES-III	ASSESSOR ESPECIALIZADO	100	4.180,25	418.025,00
CNES-IV	CHEFE DE GABINETE	3	3.255,65	9.766,95
CNES-IV	ASSESSOR ESPECIAL	100	3.255,65	325.565,00
CNES-IV	SECRETÁRIO ACADÊMICO	1	3.255,65	3.255,65
CDS-I	CHEFE DE DIVISÃO	10	2.604,52	26.045,20
CDS-I	GERENTE DE NÚCLEO	10	2.604,52	26.045,20
CNEED-II	GESTOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	15	2.604,52	39.067,80
CNEH	ASSISTENTE EXECUTIVO	300	2.050,25	615.075,00
CNEED-III	GESTOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	10	1.953,40	19.534,00
CNEED-IV	GESTOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	5	1.562,71	7.813,55
CDH	ASSESSOR TÉCNICO	100	1.393,42	139.342,00
CDH	CHEFE DE BIBLIOTECA	1	1.393,42	1.393,42
CDH	CHEFE DE SERVIÇOS	2	1.393,42	2.786,84
CNEED-V	COORDENADOR PEDAGÓGICO	20	1.393,42	27.868,40
CDI-II	GERENTE DE ÁREA	10	1.254,08	12.540,80

**ANEXO II
TABELA DE CÓDIGOS/PADRÕES, DENOMINAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
DE QUE TRATA ESTA LEI**

CÓDIGO/PADRÃO	DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
	CONSULTOR		Prestar consultoria ao nível de direção superior da administração, realizar estudos e projetos de cunho estratégico ou de natureza e complexidade singulares, participar e orientar na elaboração das políticas e diretrizes

CNETS-I	CONSULTOR TÉCNICO I	6.967,09	organizacionais, desenvolver as funções de planejamento e elaboração de cenários e programas especiais, prestar consultoria afeta à Secretaria para as tomadas de decisões e promover iniciativas necessárias às atividades desenvolvidas pela unidade.
CNES-I	GERENTE DE PROJETO I	5.972,91	Gerenciar o planejamento, elaboração e execução de projetos, ações e programas, inerentes às políticas setoriais desenvolvidas pelas unidades da administração.
CNES-II	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.209,03	Dirigir e administrar a unidade, praticando os atos de gestão necessários ao cumprimento do dever legal. Chefiar e coordenar a execução das atividades de sua área de atuação, fazendo-se cumprir as funções institucionais sob sua competência. Supervisionar e zelar pela utilização adequada de equipamentos e materiais nas unidades subordinadas. Prestar informações às assessorias e consultorias acerca das matérias de competência da unidade que dirige.
CNES-III	ASSESSOR ESPECIALIZADO	4.180,25	Assessorar diretamente os níveis de administração e gerência superior, assim como os departamentos e coordenações em questões administrativas e gerais. Providenciar o material de consulta, com dados e informações a respeito de assuntos a serem discutidos em reuniões e debates, em apoio à tomada de decisões. Promover acompanhamento das questões de interesse da unidade junto aos demais Órgãos e Entidades do Governo. Exercer outras atividades correlatas ao assessoramento geral.
CNES-IV	CHEFE DE GABINETE	3.255,65	Chefiar e executar tarefas de rotina administrativa, organizar a agenda de despachos e compromissos. Coordenar o relacionamento social e administrativo. Prestar assistência direta e imediata ao Secretário na execução das respectivas atribuições e compromissos oficiais. Realizar as demais funções inerentes à chefia de gabinete.
CNES-IV	ASSESSOR ESPECIAL	3.255,65	Assessorar as chefias da unidade de sua lotação em assuntos de sua respectiva competência. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nas suas áreas de competência. Elaborar relatórios afetos às suas áreas de atuação; exercer outras atividades que lhes forem conferidas ou delegadas. Auxiliar no assessoramento direto aos departamentos e coordenações.
CNES-IV	SECRETÁRIO ACADÊMICO	3.255,65	Coordenar e gerenciar os registros e documentos escolares; operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos; controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes; atender, orientar e encaminhar o público; assessorar no processo de planejamento escolar anual; redigir ofícios, atas e outros expedientes; executar outras tarefas correlatas.
CDS-I	CHEFE DE DIVISÃO	2.604,52	Exercer a chefia hierárquica sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua divisão, sob orientação de seu superior, além de outras atribuições a serem definidas em Regimento Interno.
CDS-I	GERENTE DE NÚCLEO	2.604,52	Exercer a gerência de pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de seu núcleo, sob orientação de seu superior, além de outras atribuições a serem definidas em Regimento Interno.
CNEED-II	GESTOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	2.604,52	Chefiar todas as atividades desenvolvidas na instituição de ensino. Coordenar a elaboração da proposta pedagógica e do plano de trabalho anual. Administrar a utilização dos recursos próprios da unidade. Exercer os demais atos inerentes à gestão da unidade escolar de grande porte, conforme disposto em regulamento.
CNE-I	ASSISTENTE EXECUTIVO	2.050,25	Assistir a execução das políticas públicas, desenvolvendo atividades compatíveis com o assessoramento em nível intermediário.
CNEED-III	GESTOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	1.953,40	Chefiar todas as atividades desenvolvidas na instituição de ensino. Coordenar a elaboração da proposta pedagógica e do plano de trabalho anual. Administrar a utilização dos recursos próprios da unidade. Exercer os demais atos inerentes à gestão da unidade escolar de médio porte, conforme disposto em regulamento.
CNEED-IV	GESTOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	1.562,71	Chefiar todas as atividades desenvolvidas na instituição de ensino. Coordenar a elaboração da proposta pedagógica e do plano de trabalho anual. Administrar a utilização dos recursos próprios da unidade. Exercer os demais atos inerentes à gestão da unidade escolar de pequeno porte, conforme disposto em regulamento.
CDI-I	ASSESSOR TÉCNICO	1.393,42	Assessorar às chefias diretas na elaboração de expedientes e demais atividades necessárias ao cumprimento da competência técnica da sua unidade de lotação, na forma definida em regulamento.
CDI-I	CHEFE DE BIBLIOTECA	1.393,42	Chefiar e administrar às unidades de biblioteca pública. Prestar assessoramento aos gestores quanto às matérias de sua competência. Gerencia os recursos empregados na manutenção de sua unidade.
CDI-I	CHEFE DE SERVIÇOS	1.393,42	Chefiar e coordenar a execução de atividades, auxiliando os gerentes de núcleo e chefes de divisão no desempenho de suas competências.
CNEED-V	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1.393,42	Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas. Assessorar na elaboração e avaliação da proposta pedagógica da instituição de ensino. Coordenar a integração entre o corpo docente e a equipe técnica. Prestar assessoramento, orientar e supervisionar a execução da proposta pedagógica pelos docentes. Assessorar os gestores na sua área de competência; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; exercer outras atividades correlatas.
CDI-II	GERENTE DE ÁREA	1.254,08	Exercer a gerência de unidade em nível de execução instrumental ou programática, em subordinação às divisões ou núcleos, na forma disposta em regulamento próprio.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/12/2021, às 19:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3526513** e o código CRC **113A9587**.



Gov^o do Estado de Roraima
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 055/2021

Processo Administrativo SEI Nº 13101.0004568/2021.91

Interessado: Casa Civil

Assunto: Emissão de Nota Técnica referente à Minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências".

Referência: OFÍCIO Nº 862/2021/CASA CIVIL/DAT/L/LEGISLATIVO, de 29 de novembro de 2021.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 - A presente Nota Técnica destina-se a atender demanda da Casa Civil, quanto à análise e emissão de Nota Técnica referente à Minuta de Projeto de Lei que objetiva a criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

2 - Enfatiza-se que, a presente Nota Técnica foi elaborada, conforme o que estabelece o inciso IV, art. 31 do Decreto Nº 8.117-E, publicado no DOE de 11 de julho de 2007, cabe à SEPLAN: "indicar a existência de prévia dotação orçamentária, através de Nota Técnica, quando a proposta demandar aumento de despesas".

II - ANÁLISE

3 - Da análise do Projeto de Lei, destacam-se os seguintes pontos:

a) Ficam criados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, os cargos em comissão constantes do Anexo I do projeto de lei.

b) Fica criado o Cargo de Natureza Especial Intermediária - CNEI, que passa a compor a estrutura de cargos comissionados do Poder Executivo do Estado de Roraima, cujos os níveis, códigos, especificações e atribuições são os previstos no Anexo II do projeto de lei.

4 - No que se refere às despesas decorrentes do projeto de lei em análise, apresenta-se a seguinte situação:

a) Estimativa da criação de **19 (dezenove)** cargos em comissão, com **775 (setecentos e setenta e cinco)** vagas, conforme a **Planilha de Custo** (3500927):

CÓDIGO	CARGO	QTD	VALOR UND R\$	VALOR TOTAL R\$	TOTAL ANUAL R\$	13º R\$	ADC. FÉRIAS R\$	PATRONAL MENSAL R\$	PATRONAL ANUAL R\$	TOTAL/ANO R\$
SUBSIDIO	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	16.222,00	16.222,00	194.664,00	16.222,00	5.407,33	3.779,73	50.396,35	266.689,68
CNETS-I	CONSULTOR TÉCNICO I	40	6.967,09	278.683,60	3.344.203,20	278.683,60	92.894,53	64.933,28	865.777,05	4.581.558,38
CNES-I	GERENTE DE PROJETO I	40	5.972,91	238.916,40	2.866.996,80	238.916,40	79.638,80	55.667,52	742.233,62	3.927.785,62
CNES-II	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7	5.209,03	36.463,21	437.558,52	36.463,21	12.154,40	8.495,93	113.279,04	599.455,17
CNES-III	ASSESSOR ESPECIALIZADO	100	4.180,25	418.025,00	5.016.300,00	418.025,00	139.341,67	97.399,83	1.298.664,33	6.872.331,00
CNES-IV	CHEFE DE GABINETE	3	3.255,65	9.766,95	117.203,40	9.766,95	3.255,65	2.275,70	30.342,66	160.568,66
CNES-IV	ASSESSOR ESPECIAL	100	3.255,65	325.565,00	3.906.780,00	325.565,00	108.521,67	75.856,65	1.011.421,93	5.352.288,60
CNES-IV	SECRETÁRIO ACADEMICO	1	3.255,65	3.255,65	39.067,80	3.255,65	1.085,22	758,57	10.114,22	53.522,89
CDS-I	CHEFE DE DIVISÃO	10	2.604,52	26.045,20	312.542,40	26.045,20	8.681,73	6.068,53	80.913,75	428.183,09
CDS-I	GERENTE DE NÚCLEO	10	2.604,52	26.045,20	312.542,40	26.045,20	8.681,73	6.068,53	80.913,75	428.183,09
CNEED-III	GESTOR DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	15	2.604,52	39.067,80	468.813,60	39.067,80	13.022,60	9.102,80	121.370,63	642.274,63
CNEH	ASSISTENTE EXECUTIVO	300	2.050,25	615.075,00	7.380.900,00	615.075,00	205.025,00	143.312,48	1.910.833,00	10.111.833,00
CNEED-III	GESTOR DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	10	1.953,40	19.534,00	234.408,00	19.534,00	6.511,33	4.551,42	60.685,63	321.138,96
CNEED-IV	GESTOR DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	5	1.562,71	7.813,55	93.762,60	7.813,55	2.604,52	1.820,56	24.274,10	128.454,76
CDH	ASSESSOR TÉCNICO	100	1.393,42	139.342,00	1.672.104,00	139.342,00	46.447,33	32.466,69	432.889,15	2.290.782,48
CDH	CHEFE DE BIBLIOTECA	1	1.393,42	1.393,42	16.721,04	1.393,42	464,47	324,67	4.328,89	22.907,82
CDH	CHEFE DE SERVIÇOS	2	1.393,42	2.786,84	33.442,08	2.786,84	928,95	649,33	8.657,78	45.815,65
CNEED-V	COORDENADOR PEDAGÓGICO	20	1.393,42	27.868,40	334.420,80	27.868,40	9.289,47	6.493,34	86.577,83	458.156,50
CDHI	GERENTE DE ÁREA	10	1.254,08	12.540,80	150.489,60	12.540,80	4.180,27	2.922,01	38.960,09	206.170,75
	TOTAL	775		2.244.410,02	26.932.920,24	2.244.410,02	748.136,67	522.947,53	6.972.633,80	36.898.100,73

5 - **IMPACTO 2022** - A projeção do impacto orçamentário referente ao Projeto de Lei de criação de cargos em comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, no período de janeiro a dezembro/2022, indica a necessidade de um montante de **R\$ 36.898.100,73** (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cem reais e setenta e três centavos) e mensal de **R\$ 3.074.841,73** (três milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), para a cobertura total da despesa.

QUADRO DEMONSTRATIVO I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - 2022

DESCRIÇÃO	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO MENSAL
PL de Criação de cargos em comissão na Administração Direta do Poder Executivo (Criação de 19 cargos com 775 vagas)	36.898.100,73	3.074.841,73

6 - Deve ser considerado a Lei de Diretrizes Orçamentárias-2022 (Lei nº 1.496/2021), que estabelece o Capítulo IV - Das Disposições Relativas a Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais, sobretudo o prescrito no art. 53 e nos incisos I a IV do art. 55:

"Art. 53. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a média do primeiro semestre de 2021 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais".

[...]

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações

instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

- I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;
- II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;
- III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do caput não importe violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000; e
- IV - forem atendidas eventuais condicionantes relativas à limitação de gastos com pessoal determinadas pela União para o recebimento de recursos federais ou outros auxílios de natureza fiscal ou creditício.

III - CONCLUSÃO

7 - Diante do exposto, sob o enfoque orçamentário esta CGOP manifesta que:

a) Em observância ao que preceitua os artigos 15 a 17 da LRF, deverão constar alocados para o exercício de 2022, recursos suficientes na Lei Orçamentária para execução do projeto de lei que cria cargos em comissão no âmbito da administração direta do Poder Executivo.

b) Ressalta-se que, em 2022, quando da efetivação do projeto de lei em pauta, deverão ser observadas questões referentes à execução orçamentária, sobretudo aquelas relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000 - artigos 15 a 23), especialmente no que se refere a: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e; limites de gastos com pessoal. Vale lembrar, o que estabelece o inciso II, do Art. 16 da LRF quanto à obrigatoriedade do Ordenador de Despesa, de cada Unidade absorvedora do pessoal, atestar a regularidade dos gastos quando ocorrer a distribuição e o provimento dos cargos.

c) Diante do exposto, avalia-se existir condições para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei, visando sua apreciação legislativa no presente exercício financeiro, considerando que não gera despesas imediatas de execução. Entretanto, quando de sua efetivação e de acordo com o cronograma de execução, os impactos orçamentários e financeiros decorrentes deverão estar contemplados, pelas Unidades que absorverão os servidores, em suas programações, assegurando-se de sua conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ainda lembrar-se que o PLOA-22 foi proposto com déficit, sendo necessário, garantir que a despesa esteja de acordo com o teto orçamentário e a arrecadação das receitas previstas para o exercício de execução.

8 - Por fim, informa-se adicionalmente, que não foram objeto de análise, os demais aspectos formais (administrativos, constitucionais, legais e outros), bem como a oportunidade e conveniência que envolvem a efetivação da presente proposição, a qual se avalia deva merecer análise de outras Unidades, conforme determina o art. 55, §1º da Lei nº 1.496, de 09 de agosto de 2021 (LDO-2022).

Submete-se a presente Nota Técnica à deliberação do Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento visando os encaminhamentos pertinentes.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rosilania de Brito Uchoa, Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento Orçamentário**, em 29/11/2021, às 14:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Valente Guimarães, Coordenador Geral de Orçamento Público**, em 29/11/2021, às 14:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3504617** e o código CRC **59674164**.